**Projeto de Lei nº 008 de 17 de setembro de 2020**

**“Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o quadriênio 2021/2024.”**

      José Amélio Ucha Ribeiro, **Prefeito municipal deUnistalda/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Unistalda/RS para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido conforme os próximos artigos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 11.010,06 (onze mil e dez reais e seis centavos)

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 6.673,05 (seis mil e seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos)

Art. 4º OS Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 3.335,82 (três mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento de Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá dispensado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados, por meio de lei específica, nos mesmos índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Município, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único. Tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, fica vedada no primeiro ano de legislatura a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros do Poder ou de órgão, encontrando ressalva apenas os casos que decorram de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de Subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, 17 de SETEMBRO 2020.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*José Amélio Ucha Ribeiro*

*Prefeito*

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

*Autoria:Mesa Executiva*

 *Iniciativa: Poder Legislativo*

**“Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o quadriênio 2021/2024.”**

*Senhores Vereadores que compõem o Poder Legislativo Unistaldense*:

 O Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do poder Legislativo, trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Unistalda/RS, para o quadriênio 2021/2024.

A matéria é prevista no *caput* do artigo 29 e 37 da Constituição Federal em seus parágrafos e incisos

Primou-se pela fixação dos subídios com base nas Legislações pertinentes e decisões do Tribunal de Contas do Estado, em especial no atual cenário epidemiológico da pandemia COVID 19 e nos seus impactos nas receitas do município.

 Como de conhecimento dos senhores, a Lei determina a fixação dos subsídios obedecendo ao princípio da anterioridade.

Contudo, como ja ressaltado, e em obediência a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, os subsídios não podem sofere aumentos ou reajuste, conforme abaixo:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim os subsídios deverão permanecer os mesmos atualmente pagos, ou seja, deverão permanecer “congelados”.

A câmara de veradores de Unistalda muito bem cuida da matéria ao estar de acordo com a legislação pertinente e atentar-se para as possíveis perdas de arrecadação

Acompanham o presente Projeto de Lei cópia da Lei nº 173/2020, justificativas e ofício da DPM.

No âmbito das comissões, ao analisarem a relevância do presente Projeto, demais documentos poderão ser requisitados, bem como se poderá melhor discutir a relevância do tema.

Merece destaque que o parecer das comissões é um ato final, devendo ser precedido de pesquisa, análise e discussão, para que a “opinião”seja realmente legítima e responsável, observando-se todos os requisitos técnicos e legais, adequando-os a realidade municipal.

Desta forma, submetemos tal proposição, para deliberação plenária, contando, em primeiro lugar, coma ampla discussão democrática, responsável e também técnica à respeito da matéria. Após postula-se a aprovação do proposto.

É o que ora submetedemos para deliberação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, UNISTALDA, RS, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*Paulo Jair Marques de Oliveira Sílvio Beilfuss*

*Presidente Vice-presidente*

*Roseli da Silva Maretoli Moacir Nazário*

*1º secretário 2º secretário*